



6º Simposio de Ensino de Graduação

UM ESTUDO DE CASO NO ENSINO DO DIREITO – EXPERIÊNCIA INTERDISCIPLINAR

Autor(es)

FERNANDA CRISTINA COVOLAN

Co-Autor(es)

FRANCISCO MALOSA JUNIOR

Orientador(es)

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

1. Introdução

O estudo do Direito não se pode fazer dissociado do pensamento complexo do ser humano em todas as suas dimensões, de tal maneira que o conhecimento se dê dentro de uma perspectiva construtivista, voltada para a formação de um egresso apto a exercer as profissões jurídicas em consonância com os propósitos ansiados pela consciência ética que hoje, pouco a pouco, se reafirma no Brasil.

O recurso humano é a estrela do processo de educação, pois além de se constituir como a pedra que será lapidada, também é o agente lapidador dos conhecimentos que deverão ser ensinados. Assim este artigo se insere nesse contexto, para o que toma por base as idéias de Philippe Perrenoud, Edgard Morin, Antoni Zabala e Paulo Freire, percorrendo brevemente a questão das estratégias de ensino, ressaltando como hipótese de aprendizado o estudo de caso, cuja utilização experimental é por fim relatada.

2. Objetivos

O ser humano é a chave no processo de educação, pelo que importa desenvolver as competências do educador, tarefa dificultada pela visão formal, em que não se privilegia a figura de um docente autônomo, aberto para o mundo, tolerante para com outras culturas, com espírito de pesquisa.[1]

Essa preocupação se torna ainda maior quando do ensino das ciências jurídicas, visto que ela dá a base para a construção de um exercício pleno de cidadania, através da defesa de um Estado Democrático de Direito.

Porém, ainda que esse seja o ideal de atuação dos professores de ensino jurídico, o que se observa atualmente no Brasil é uma práxis educativa que reforça o dogmatismo, mantendo a estrutura de opressão dos padrões retratados por Freire, em sua obra *Pedagogia do Oprimido*. [2]

Nesta forma de ensinar denominada pelo autor de “ensino bancário”, a função do professor seria a de depositar na mente de seu pupilo os conceitos – conteúdos – estudados, para posteriormente requerer um extrato do total, através de uma avaliação final.

Embora tal metodologia não seja exclusividade do Ensino Jurídico, nele a justificação tem raízes históricas. As primeiras instituições de ensino superior, logo após a Independência, tiveram uma justificativa essencialmente voltada para a não-cidadania, eis que:

refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país.[3] A este escopo dos primeiros cursos de ensino superior adéqua-se perfeitamente o ensino dogmático, positivista, preocupado com a repetição exaustiva de conteúdos, exatamente contra o qual se colocou Freire, dizendo:

A libertação autêntica, que é a humanização em processo, não é coisa que se deposita nos homens. Não é palavra a mais, oca, mitificante. É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo.[4]

A educação dialógica defendida por Freire encontra em outros autores exposição profunda, como na proposta de Morin, que identifica os saberes necessários à educação do futuro, em que defende que a educação deverá perseguir o conhecimento necessário para melhor viver no mundo atual, compreendendo as limitações humanas intrínsecas e extrínsecas ao conhecimento, o que lhe permite participar da construção e ser concomitantemente construído.[5]

Para a construção deste tipo de conhecimento, necessário urgentemente no ensino jurídico brasileiro, como se viu, requer-se a existência de professores habilitados, que tenham desenvolvido “competências profissionais para ensinar”, nas palavras de Perrenoud.[6] O que deseja é uma educação democrática, que preze pelo senso crítico e autonomia dos atores sociais participantes.

Dessa forma, os pensamentos propostos por Perrenoud deságuam em dez critérios. Os conteúdos e os objetivos da formação inicial devem estar de acordo com a realidade das profissões que se pretende ensinar, realizando uma verdadeira transposição didática baseada na análise das práticas e em suas transformações.[7]

Nas ciências jurídicas a multi, inter e a transdisciplinariedade são elementos constantes tanto do Direito Material como do Direito Processual, sendo a Ciência do Direito um único todo, dividido em disciplinas apenas para fins didáticos. Mas, além da inter-relação entre as disciplinas jurídicas, hoje é inegável a necessidade de ler o Direito também pelas lentes e metodologias sociológicas, antropológicas, econômicas, políticas e psicológicas.

Atualmente, graças à redemocratização do país que se dá de forma lenta, mas constante, novas perspectivas surgem para o ensino jurídico, sendo que

É urgente a busca por caminhos de integração do conhecimento científico quebrando o paradigma da desconexão e da fragmentação, da visão ortodoxa e conservadora, herança de um positivismo jurídico que pautou a formação pedagógica até o final do século passado, quando a interpretação “por partes” significava uma forma bem mais simples de entender o mundo e seus fenômenos[8]

A dicotomia existente entre a formação teórica e a formação prática deve ser combatida, visto que a formação é uma só, uma verdadeira articulação entre teoria e prática passa, por exemplo, por uma aprendizagem por problemas,[9] em que a construção teórica, ao menos em parte, seja feita por estudos de casos.

Neste sentido, é pertinente o elenco de outros critérios de Perrenoud: Uma organização modular e diferenciada; Uma avaliação formativa baseada na análise do trabalho; Tempos e dispositivos de integração e de mobilização das aquisições; Uma parceria negociada com os profissionais e uma divisão dos saberes favorável à sua mobilização no trabalho.

Para que se alcance esse estudo construtivo, é necessário repensar as estratégias de ensino, utilizando novos elementos de aprendizagem, cuja conceituação Ferrão esclarece:

A aprendizagem define-se basicamente, pela idéia de mudança.

Na interação com o meio, o individuo recebe múltiplos estímulos que, através dos mecanismos internos de aprendizagem, se traduzirão em mudanças ao nível das estruturas cognitiva, emocional, motivacional e em novas respostas na sua relação com o meio, isto é, em novas atitudes e comportamentos.

A aprendizagem depende, ainda, das condições ambientais onde ela se processa, bem como a actividade de ensino é organizada.[10]

As estratégias abrangem toda a organização que facilite o processo de aprendizagem, que vai desde a

disposição dos mobiliários de sala de aula, até atividade extraclasse. Essa organização, pode se manifestar, através de técnicas de ensino como os métodos didáticos, por exemplo, os estudos de casos.[11]

A proposta de ensino de Direito Comercial para os cursos de Direito, Administração de Empresas e Contabilidade inspirou a elaboração de um projeto experimental de estudo interdisciplinar, tomando-se por base que a

interdisciplinaridade nasce da integração entre as disciplinas, tendo em vista a compreensão de que a aquisição de conhecimento de forma compartimentada e dissociada não representa uma forma eficaz no processo ensino/aprendizagem, quebrando assim o paradigma cartesiano da decomposição da observação do fenômeno em partes para a interpretação de uma realidade complexa que o mundo não é composto de fenômenos isolados. [12]

Utilizar o estudo de caso, ou seja, verificar os fatos sociais que produziram determinada regra no direito, nada mais é que um excelente instrumento da estratégia de aquisição de conhecimentos por parte dos alunos. É um retorno, salutar aquilo que historicamente vem sendo reconhecido por Direito, o instrumento pacificador das relações sociais, ou “a disciplina da convivência humana” [13].

[1] PERRENOUD, Philippe. et al. **As competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação**. Trad. Cláudia Schilling Fátima Murad. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 12-13.

[2] FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

[3] WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro. Forense. 1998.pag. 80

[4] FREIRE, Paulo. Op. cit. pag. 67

[5] MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. 11. Ed. São Paulo. Cortez. Brasília. DF: Unesco. 2006.

[6] PERRENOUD, Philippe *et al.* Op. Cit.

[7] Idem, p. 16-18.

[8] ALVES, Elizete Lanzoni. **A Interdisciplinaridade no Ensino Jurídico: Construção de Uma Proposta Pedagógica**. Disponível em < http://www.almeidafilho.adv.br/index_arquivos/interdisciplinaridade.pdf>. Acesso em 27.06.2008

[9] PERRENOUD, Philippe *et al.* Op. Cit., p. 21-24

[10] FERRÃO, Luís; RODRIGUES, Manuela. **Formação pedagógica de formadores**. Lisboa: Lidel, 2000. p. 55.

[11] ABREU, Maria C.; MASETTO, Marcos. **O professor universitário em aula**. 12 ed. São Paulo: MG editores Associados, 1998. p. 9.

[12] ALVES, Elizete Lanzoni. Op. Cit. p. 4

[13] TELLES JR, Goffredo, **Iniciação na Ciência do Direito**. 2ª ed. São Paulo. Saraiva. p.381

3. Desenvolvimento

A escolha para o ensino motivador da disciplina lecionada foi o Estudo de Caso, já que se desejava despertar os alunos para a experiência do Direito Comercial, que implica no entrosamento necessário dos profissionais das três áreas.

Basicamente, os estudos de caso se subdividem em dois tipos, aqueles que são utilizados para fins de pesquisa científica, e aqueles que são utilizados para fins de ensino. Estes últimos não necessitam considerar uma rigorosa e acurada apresentação dos dados utilizados já que sua finalidade é de promover a discussão e o debate entre os alunos.[1]

Nas ciências jurídicas, o rigor da utilização desse tipo de ferramenta, deve recair nos conceitos que emergiram dos casos especificamente estudados. Relembrando que no ensino do direito o estudo de caso apenas servirá como fonte de tipologia ao estudo. Os conceitos caberão a doutrina e as definições caberão as leis.

Nesse contexto, o papel do docente no ensino do Direito é de conciliador, adequando o tipo do caso aos conceitos e definições, ou seja, a resposta das leis diante de tal fato.

A utilização dessa ferramenta no ensino abre possibilidades diante da flexibilidade proporcionada pelo instrumento, que pode ser adequado em face dos objetivos pretendidos pelo docente.[2]

Certamente, nem toda situação poderá ser estudada por meio de um único instrumento[3], devendo o docente demonstrar com ele que a prática profissional requererá múltiplos conhecimentos e habilidades, que se diversificam caso a caso. Recorrer a estudos de casos divergentes é salutar na construção do conhecimento.

Essa lógica vem ao encontro da proposta de Zabala para o papel dos professores e dos alunos na educação, diz o autor que todo o processo deve ser orientado para a autonomia do aluno, e quanto mais autonomia é dada, proporcionalmente é gerada maior autonomia nos alunos para alcançar os objetivos estabelecidos.[4]

Da mesma forma, quanto maior utilização do estudo de caso no ensino, maior a possibilidade do aluno construir significados a partir das relações que o cercam no cotidiano.

[1] YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001 Ibid., p. 20.

[2] Ibid., p. 28-29.

[3] Ibid., p. 29.

[4] ZABALA, Antoni. **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998. p. 1-3.

4. Resultado e Discussão

Nesta direção é que foi realizado um ensaio interdisciplinar, com a utilização de um caso, entre alunos que assistiam a disciplina de Direito Comercial nos cursos de Direito, Administração e Contábeis.[1]

O ensaio em questão deu-se através do estudo de um caso concreto, um processo de Recuperação de Empresas, em que a própria empresa disponibilizou todo o processo judicial através de seu site, o que de plano resolveu o problema do segredo de justiça.[2]

Para o ensaio, foram escolhidos sete alunos, de diversas turmas, que estudaram o caso, buscando identificar a necessidade de atuação dos profissionais de Direito, Administração e Contabilidade dentro do processo, verificaram erros e acertos cometidos por esses e observaram ainda como as atividades de cada profissional se inter-relacionavam na prática.

Assim, experimentaram a prática profissional, viram como a aplicação das teorias pode ser difícil nalguns casos, em face das interações sociais e econômicas com outros agentes. Houve dificuldades de partilha e trabalho em grupo, demonstrando como a formação atual para as áreas de ciências práticas reforça o individualismo e a concorrência.

Ao final, relataram a consciência dos problemas e puderam aprender mais com as experiências de seus colegas, relacionando seus aprendizados, bem como ganharam respeito pelos saberes que não possuem. Toda a experiência deixou-os motivados, permitiu-lhes conhecer limitações pessoais e vencê-las, utilizando instrumentos aprendidos nos estudos prévios, e deu-lhes domínio do assunto analisado no caso estudado. Assim, o ensaio veio corroborar as idéias de integração e desenvolvimento de técnicas interdisciplinares, especialmente através do estudo de casos.

[1] Ensaio realizado pela co-autora, no UNASP, Centro Universitário Adventista de São Paulo, em que é professora, lecionando a referida disciplina para os três cursos.

[2] <http://www.reimassas.com.br/>

5. Considerações Finais

Podemos concluir da abordagem feita através do presente artigo, que os estudos de caso são estratégias que podem compor a gama de ferramentas possíveis mesmo do ensino das ciências jurídicas brasileiras, ajudando a construir um saber interdisciplinar capaz de formar de forma holística os egressos.

Referências Bibliográficas

ABREU, Maria C.; MASETTO, Marcos. **O professor universitário em aula**. 12 ed. São Paulo: MG editores Associados, 1998.

ALVES, Elizete Lanzoni. **A Interdisciplinaridade no Ensino Jurídico: Construção de Uma Proposta**

Pedagógica. Disponível em
< http://www.almeidafilho.adv.br/index_arquivos/interdisciplinaridade.pdf>. Acesso em 27.06.2008

FERRÃO, Luís; RODRIGUES, Manuela. **Formação pedagógica de formadores.** Lisboa: Lidel, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro.** 11. Ed. São Paulo. Cortez. Brasília. DF: Unesco. 2006

PERRENOUD, Philippe. et al. **As competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação.** Trad. Cláudia Schilling Fátima Murad. Porto Alegre: Artmed, 2002.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Trad. Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro. Forense. 1998.

ZABALA, Antoni. **A prática educativa: como ensinar.** Porto Alegre: Artmed, 1998. Reimpressão 2007.